



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE EVENTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº 25/2022**, o qual “**Institui e Inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município a ‘Feira Agrinorte’ e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 06.07.2022 e, após sua leitura em Plenário na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.07.2022, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. No mesmo sentido, o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.”

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da inclusão da “Feira Agrinorte” no Calendário de Eventos e Festas do Município

O Município de Vila Valério é uma região essencialmente agrícola e aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) da renda gerada está ligada direta ou indiretamente a essa atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, para exaltar a cultura do município e destacar os valores das famílias que vivem no campo e contribuem para o crescimento da região, o Poder Executivo Municipal promoveu neste ano de 2022 a primeira “Feira Agrinorte”. Além de celebrar as tradições locais e rurais, o evento foi um importante marco para a economia local, pois movimentou desde o agricultor até os comerciantes locais e demais empresas, inclusive as de tecnologia e inovações agrícolas, que puderam comercializar seus produtos nos estandes.

A inclusão da “Feira Agrinorte” no Calendário Oficial do município se justifica pela necessidade de firmarmos esta comemoração, responsável por fomentar a valorização do agricultor, bem como contribuir para o progresso do nosso município.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2022.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de julho de 2022.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

